



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N° 129/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de integração das forças policiais e de segurança atuantes no Município de Serrana;

Considerando a importância da articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da participação da comunidade, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica, financeira e mobilização social voltadas à melhoria da segurança pública;

Considerando o compromisso federativo e interinstitucional do Estado e dos Municípios com as diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e o engajamento das instituições de segurança pública em sua execução;

Considerando a necessidade de consolidar políticas públicas pautadas pelo compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

Considerando a importância de ações preventivas e ostensivas integradas para a redução da criminalidade e da violência em todas as suas formas;

Considerando a necessidade de instituir mecanismos permanentes de intercâmbio de informações, com o objetivo de compartilhar boas práticas na área da segurança pública; e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Serrana.

Art. 2º. O GGIM será orientado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição e execução de prioridades e planos de ação.

Parágrafo único. O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno, aprovado por seus membros natos e homologado mediante decreto.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

I – Promover a articulação conjunta de estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades para obtenção de melhores resultados;

II – Analisar informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública e receber as demandas do Conselho Municipal de Segurança Pública de Serrana;

III – Discutir problemas comuns, promover o intercâmbio de informações, definir prioridades e planos de ação e articular programas de prevenção à violência no âmbito municipal;

IV – Integrar, de forma sinérgica, os diversos órgãos das esferas municipal, estadual e federal que atuam no município;

V – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que compõem o GGIM, apoiando ações preventivas sociais e de repressão qualificada à criminalidade;

VI – Fomentar ações voltadas à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública – PMSP;

VII – Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do PMSP e de programas integrados de segurança e fiscalização, em conjunto com órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 4º. O GGIM contará com uma Coordenação, composta por:

I – Coordenador-Geral;

II – Coordenador Executivo;

III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. O Prefeito exercerá o cargo de Coordenador-Geral e nomeará os demais membros da Coordenação do GGIM.

Art. 5º. O GGIM será composto pelos seguintes membros natos e respectivos suplentes:

I – Prefeito do Município de Serrana;

II – Diretor ou Secretário de Ordem Pública e Políticas de Segurança;

III – Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV – Representante da Câmara Municipal de Serrana;

V – Secretário de Assistência Social;

VI – Secretário de Saúde;

VII – Secretário de Infraestrutura;

VIII – Secretário de Educação;

IX – Secretário de Administração e Finanças;

X – Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG).

§1º – É assegurada a participação de representantes indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

I – Ministério Público da Comarca de Serrana;

II – Conselho Tutelar;

III – Delegacia de Polícia Civil de Serrana;

IV – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Destacamento de Serrana;

V – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º. O GGIM poderá convidar outros órgãos públicos ou representantes da sociedade civil para participar das reuniões, quando necessário.

2

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 6º. As funções exercidas pelos membros do GGIM não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. O GGIM vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que prestará suporte administrativo e operacional quando necessário.

Art. 8º. Integram a estrutura do GGIM:

I – Colegiado Pleno, instância superior de coordenação e deliberação;

II – Coordenadoria Executiva, responsável pela execução das deliberações do GGIM.

Parágrafo único. Compete à Presidência do GGIM indicar o Coordenador Executivo e o Assessor de Coordenação, a serem aprovados pelo Colegiado Pleno.

Art. 9º. Para o cumprimento de suas finalidades, o GGIM tem competência para:

I – Requisitar de órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, mediante justificativa;

II – Solicitar aos órgãos públicos estaduais e federais informações e documentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 10. As decisões do GGIM serão tomadas preferencialmente de forma consensual entre seus membros natos, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos representados.

Art. 11. Toda regulamentação ou deliberação do GGIM deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de novembro de 2025

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO DO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

Melissa Cavalheri
MELISSA CAVALHERI
Secretaria de Administração e Finanças